



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro  
CEP - 52021-170 - Recife - PE  
Telefone: (81) 3427 7900 - Fax: (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: [drtp@nte.gov.br](mailto:drtp@nte.gov.br)

**ATA ADMINISTRATIVA**

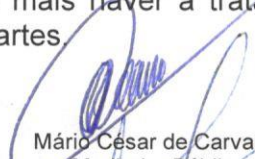
**DATA E HORA:** terça-feira, 31 de maio de 2016 - 11h00min às 12h40min.

**PARTE(S) SOLICITANTE(S):** SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PARTE(S) CONVIDADA(S):** SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO:** 46213.008758/2016-67.

Iniciada a reunião o sindicato na representação vem denunciar que teve informações dos trabalhadores nas empresas de Transportes de Valores e Escortas Armadas, da existência de descontos em seus vencimentos na competência de abril do corrente ano e com outras programações já efetivadas para o mês de maio, os reclamos quanto ao alcance e a generalização em prejuízo de todos os trabalhadores na realidade é um despropósito, portanto, requer e solicita a entidade profissional que possa a representação econômica em caráter e rigor para a legislação, interceder junto às empresas promotoras no sentido de não realizar estes descontos. Com a palavra a representação econômica, disse que entende a preocupação da representação laboral, todavia, registre-se que o desconto efetivado pelas empresas foram levados a efeitos em razão de movimento ilegítimo promovido pela associação denominada SINDIFORT, o qual se arvorando na representação da categoria promoveu a aludida paralisação dos serviços, mesmo quando foi determinado pelo Poder Judiciário a volta imediata ao serviço, sob pena da imposição de multa, tanto nos Interditos Proibitórios promovidos individualmente pelas empresas, tanto quanto, pela Liminar concedida em sede de Ação Cautela promovida perante a Segunda Instância. Diante desse fato, mais em respeito a representação obreira, devidamente reconhecida pelo MTE, promoverá reunião com as empresa diretamente atingidas a fim de deliberar a respeito do pleito apresentado. O SINDESV/PE ressalta a inquietação dos representados e fica no aguardo do breve pronunciamento por entender ser direito dos seus representados. E por nada mais haver a tratar, encerro esta Ata que segue assinada por mim e pelas partes.

  
Mário César de Carvalho  
Mediador Público

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA,  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESA  
PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIAS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO